outros documentos obrigatórios, além daqueles já apresentados, no prazo máximo de dez dias a partir da publicação deste Comunicado;
2. a especificação dos documentos obrigatórios referidos no item 1 deste Comunicado, bem como os procedimentos que deverão ser adotados, estão disponíveis no processo SEI PMC.2025.00118377-16; e
3. a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implica no encerramento do referido Processo SEI, cabendo à requerente instruir novo processo com a totalidade dos documentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CME nº 02 de 2024 e na Resolução SME nº 03 de 2025.

Campinas, 19 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME N° 110, DE 29 DE MAIO DE 2025 (PUBLICADO NO DOM DE 30/05/2025)

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO ART. 1º

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento no Art. 15 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 234, de 30 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 53, de 15 de dezembro de 2015, que credencia e autoriza o funcionamento da escola Serviço Social "Nova Jerusalém", CNPJ nº 67.170.993/0001-10, para atendimento de aluno(a)s da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Leste nº 52, de 07 de dezembro de 2016, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 121, de 17 de setembro de 2024, que homologa o Projeto Pedagógico 2024 da escola;
CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 33/2023 e Termo de Aditamento nº 027/2025, conforme processo SEI PMC.2023.00002964-41;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041525-17 e PMC.2025.00063518-01,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2025 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil, SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM, CNPJ nº 67.170.993/0001-10, situada na Rua Presidente Alves, nº 1252, Jardim das Paineiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de aluno(a)s na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2025.

Campinas, 29 de maio de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 04 de agosto de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00002316-50. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 65/2022. **Contratada:** MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. **Termo de Contrato n.º** 04/2023. **Termo de Aditamento n.º** 24/2025. **Objeto:** Prorrogação do contrato com empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA com uso de bastão de ronda e fornecimento de buttons para realização de ronda informatizada nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 4.062.720,00. **Assinatura:** 30/07/2025. **Vigência:** 06 (seis) meses, contados a partir do dia 14 de agosto de 2025 (14/08/2025 a 13/02/2026), com cláusula resolutiva expressa à celebração de novo contrato com objeto semelhante.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 18 de agosto de 2025.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000871-17. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 07/2024. **Contratada:** GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. **Termo de Contrato:** 31/2024. **Termo de Apostilamento de Reajuste n.º** 05/2025. **Objeto:** Reajuste referente à correção monetária da contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 12.164,72 **Assinatura:** 05/08/2025.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 18 de agosto de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2025.00000479-13. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 12/2025. **Contratada:** DELLAMED S.A. **Termo de Contrato:** 39/2025. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de purificador de ar, com capacidade de aumentar a umidade do ar de forma eficaz e dentro dos parâmetros adequados para ambientes internos, para conforto climático dos ambientes ocupados pelos alunos, funcionários e servidores da FUMEC.. **Valor:** R$ 18.275,60 **Assinatura:** 13/08/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de envio da "ordem de fornecimento".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 18 de agosto de 2025.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00000512-79
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Dispensa de licitação n.º 10/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa de serviços gráficos para a produção de material gráfico, com entrega inclusa, para as unidades da FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- Klimtec Tecnologia Ltda, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 03/2025, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO: 2023.00002658-13

Assunto: Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux.
Interessada: FUMEC

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1) A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 49/2023 celebrado com a empresa **Informática de Municípios Associados S.A. - IMA (CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 3.1 do instrumento contratual e 6.1 do termo de referência, com reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2) A despesa respectiva no valor global de R$ 125.767,68 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor de R$ 38.429,01 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo) deverá onerar o exercício de 2025 e o restante o exercício seguinte na dotação orçamentária assim especificada nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 19 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RATIFICAÇÃO

Protocolo SEI nº: 2023.00002658-13
Assunto: Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux.
Interessada: FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do protocolo n° 2023.00002658-13, **ratifico** a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 para a celebração de termo de contrato com **Informática de Municípios Associados S.A. - IMA,** CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69, tendo como objeto a contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e ratifico a autorização de despesa no valor de R$ 125.767,68 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor de R$ 38.429,01 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo) deverá onerar o exercício de 2025 e o restante o exercício seguinte na dotação orçamentária assim especificada nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 19 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo n°FUMEC.2025.00001862-80)

Torna-se público que a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. 1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no Art. 79, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021.
1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:
60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01 200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01 220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01 220.000
1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
1.5. Integram este Edital os Anexos I a V.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Não poderão participar do credenciamento:
2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6. O impedimento decorrente de sanções será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.8. A vedação de participação de agente público da FUMEC estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, o Requerimento de Credenciamento (Anexo IA), em conjunto com as Declarações obrigatórias e Documentos de Habilitação, conforme itens 3.5 e 4 deste instrumento, respectivamente.
3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme modelo do anexo IV - Declarações obrigatórias, que:
3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.6. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.9. A manifestação da intenção de se credenciar deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para que seja possível efetivar a(s) primeira(s) contratação(s) deste objeto.
3.10. Os interessados deverão manter atualizadas, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.
3.11. Na análise dos documentos, inclusive de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
4. DA HABILITAÇÃO
4.1. No presente Credenciamento, a apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá em concomitância com a manifestação de intenção de se cadastrar.
4.2. Os documentos previstos no item 4.15, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ?ns de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
4.7.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.12. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico em momento concomitante ao requerimento de participação.
4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
4.15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
4.15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
4.15.2. Habilitação jurídica
4.15.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.15.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
4.15.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.15.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
4.15.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.15.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
4.15.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4.15.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
4.15.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.15.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
4.15.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);
4.15.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.15.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.15.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.15.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.15.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.15.2.3. Qualificação Econômico-Financeira
4.15.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
4.15.2.3.2. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
4.15.2.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando comprovar a exigência do item 16 do Termo de Referência;
4.15.2.4. Qualificação Técnica
4.15.2.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 15 do Anexo I - Termo de Referência.
5. DOS RECURSOS
5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação de credenciamento, observará o seguinte:
5.2. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 8 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam;
5.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação e encaminhados por meio eletrônico, para o endereço fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br .
5.3.1. O recurso, interposto de forma hábil, bem como posterior resposta, serão publicados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.
5.3.2. Com a publicação em sítio eletrônico oficial, descrita no subitem anterior, os interessados consideram-se devidamente notificados para todos os fins de direito.
5.4. No prazo de 03 (três) dias úteis após publicação do recurso em sitio eletrônico oficial, todos os interessados poderão encaminhar, através do endereço eletrônico previamente citado, as respectivas contrarrazões.
5.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
5.6. Em virtude de recurso interposto de forma hábil, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação em seu sítio eletrônico oficial, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
6.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
6.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
6.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
6.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
6.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
6.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.
a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.1 a 6.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
6.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 6.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
6.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
6.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.
7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.
9. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA
9.1.1. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente ao prazo estabelecido no subitem 3.9.
9.1.2. Os fornecedores que apresentarem a intenção de se credenciar após o prazo de que trata o subitem 3.9, serão incluídos na lista da janela de adesão subsequente, conforme o item 2.1.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
9.1.2.1. O envio de documentos pelos interessados no credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 3 deste Edital.
9.1.3. Os fornecedores que apresentarem tardiamente sua intenção em credenciar-se terão, após publicação da lista de credenciados para esta primeira janela temporal, sua documentação analisada e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação.
9.1.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da Comissão de Contratação para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.
9.1.3.2. Se a regularização ocorrer após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, o interessado será incluído na lista da janela de adesão subsequente.
9.1.4. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados.
9.1.5. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.
9.1.6. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência.
9.1.7. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.
9.1.8. A Administração manterá em seu prontuário do credenciamento a lista contendo a relação das empresas credenciadas e as que vierem a se credenciar.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos.
10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:?
12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.1.1. Os prazos fixados pela Comissão de Contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.
14.1.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.
14.2. As solicitações de esclarecimentos e de documentação complementar em sede de diligências, de que tratam os itens 4.13 e 14, serão encaminhadas ao endereço constante na Proposta da licitante e deverão ser endereçadas à Comissão de Contratação e enviadas para o endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, impreterivelmente no prazo designado na solicitação.
14.3. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.
14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.5.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração através de seu Sitio Eletrônico oficial, cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins.
14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.
14.7. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.
14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.8.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
14.8.2. ANEXO IA - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
14.8.3. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
14.8.4. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
14.8.5. ANEXO IV - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
14.8.6. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Campinas, 19 de agosto de 2025
FABIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]
1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.

1.2. Quantitativos

CLASSE/ GRUPO COMPRASNET	ITEM COMPRASNET	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/ MÊS	QUANT. DE MESES DE BENEFÍCIOS*	VALOR TOTAL
859	19208	CARTÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-REFEIÇÃO	BENEFÍCIO	389	R$ 2.000,11	65	R$ 50.572.781,35

*Considerando 60 (sessenta) meses mais 5 (cinco) décimas-terceiras parcelas do benefício.

2. PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
2.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.1.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.
2.2. O edital de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE.
2.2.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO[2]
3.1. O prazo de contratação será de 05 (cinco) anos, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato.
3.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem[3].
3.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
3.2.2. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 5 (cinco) anos a partir do envio da ordem de execução de serviço, o período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época.
3.2.3. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]
4.1. Sobre a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação
A LEI MUNICIPAL Nº 8.060 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994 autorizou o Poder Executivo a conceder o benefício denominado Auxílio-refeição aos servidores ativos. Ainda de acordo com esta Lei, o Auxílio-refeição pode ser concedido ao servidor sob a forma de cupom refeição ou cupom alimentação, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.
A RESOLUÇÃO FUMEC Nº 03/2025 estabeleceu que o valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa da FUMEC com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, a partir de 1º maio de 2025 é de R$ 2.000,11.
Para que a FUMEC possa conceder o benefício auxílio-refeição, é necessária, portanto, a contratação deste tipo de empresa.

Sobre a forma de licitação a ser adotada
A LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 estabeleceu que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
Em que pese esta lei ser direcionada aos empregadores cujo regime jurídico seja o do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), vedou a taxa negativa para qualquer hipótese por meio do acórdão 020370.989.24.
Antes desta legislação, havia disputa entre as empresas por meio da taxa de administração, que poderia ser, inclusive, negativa. Na prática, a empresa que desse o maior desconto vencia o certame. Dessa forma, fazia sentido adotar a modalidade pregão para a contratação do serviço.
Agora, como a taxa de administração deve ser igual para todas as empresas, ou seja, zero, não há mais como ter competição. Caso um pregão fosse aberto, na prática, haveria um sorteio entre empresas com taxa zero no final dos lances.
Como a competição tornou-se inviável, a licitação se tornou inexigível. Dessa forma, uma alternativa que está sendo usada em diversos órgãos públicos é o credenciamento.
Conforme ACÓRDÃO TCU 5495/2022,
(...)
"O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.
Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos."
Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".
(...)
Aliás, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento é, inclusive, uma das hipóteses previstas de inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso IV da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).
As hipóteses previstas de contratação por credenciamento são:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
No caso concreto, a hipótese II é a que se enquadra melhor: após o credenciamento das empresas, o servidor, beneficiário direto da prestação, poderá escolher uma das credenciadas para prestar o serviço de disponibilização de cartão de auxílio-refeição.
Sobre esta escolha do servidor, o TCE-SP veda, posteriormente ao procedimento de credenciamento, qualquer critério de seleção que imponha percentual mínimo de adesão dos servidores a determinada empresa para que a mesma possa ser contratada (Acórdãos TC 021622.989.24-2 e 021667.989.24, 025106.989.24, 015145.989.24-0).
Ou seja, poderão coexistir duas ou mais empresas fornecendo cartões nas modalidades refeição e alimentação, aos servidores ativos da FUMEC, a depender da escolha individual de cada servidor.
Considerando uma hipótese pouco plausível, apenas para exemplificar as possibilidades desta forma de licitação e contratação, se uma empresa credenciada for escolhida por um único servidor, esta empresa deverá fornecer o cartão ao solicitante, e a FUMEC deverá administrar este contrato.
O gerenciamento deste benefício, com duas ou mais empresas envolvidas é tecnicamente viável caso algumas cautelas sejam adotadas, como por exemplo:
Limitação de vezes, em um determinado período de tempo, que o servidor pode alterar a escolha de empresa.
Definição clara do uso do saldo remanescente do cartão de uma empresa preterida a outra pelo servidor ao longo do contrato.
Entendo ser necessária a elaboração de uma resolução disciplinando o tema.
Portanto, concluo que a forma mais adequada de licitação para este objeto é o Credenciamento ressalvada a necessidade de adoção das cautelas acima.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[5]

5.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

6.1. **Requisitos legais**
6.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 8.060 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994: Autoriza o Poder Executivo a converter o benefício refeição convênio em auxílio-refeição e dá outras providências.
6.1.2. LEI FEDERAL Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022: Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.1.3. LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 3 DE JULHO DE 2023: Dispõe sobre o reajuste aos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências (lei que criou a décima terceira parcela de auxílio-refeição).
6.1.4. ISO/IEC 7810:2019: Identification cards - Physical characteristics
6.2. **Requisitos técnicos**
6.2.1. Requisitos gerais
6.2.1.1. A taxa de administração é fixada em 0,00% (zero por cento) e não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.
6.2.1.1.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC 020328.989.24 e 020370.989.24
6.2.1.2. É vedada a disponibilização pelas CONTRATADAS ou CREDENCIADAS, a título de benefício, de "taxa de retorno econômico aos servidores" ou de qualquer outra com efeitos equivalentes ao da taxa de administração negativa.
6.2.1.2.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-014847.989.23-3
6.2.1.3. A recarga e a consulta de saldo deverá ser feita online, em plataforma web e aplicativo de celular para Android e IOS;
6.2.2. Informações do benefício e quantitativos
6.2.2.1. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados no dia primeiro de cada mês ou em data solicitada pela CONTRATANTE;
6.2.2.2. Não haverá limite diário de utilização dos créditos;
6.2.2.3. A validade dos créditos de vale-refeição e vale-alimentação não expiram;
6.2.2.4. O valor atual do benefício é de R$ 2.000,11;
6.2.2.4.1. A CONTRATANTE poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.
6.2.2.4.2. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por Apostila.
6.2.2.5. O auxílio-refeição é pago em **13 (treze) parcelas** aos servidores da ativa.
6.2.2.5.1. O pagamento do benefício deve ser creditado no primeiro dia útil do mês no cartão ou em data a ser solicitada pela CONTRATANTE;
6.2.2.5.2. O pagamento da décima terceira parcela é feito junto ao pagamento da parcela de dezembro ou em data a ser solicitada pela CONTRATANTE;

6.2.2.5.3. Segue abaixo o quantitativo atual de servidores da FUMEC de acordo com a opção do benefício:

	QUANT. DE SERVIDORES POR OPÇÃO DE BENEFÍCIO (MARÇO/2025)		
	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TOTAL
TOTAL	**326**	**8**	**334**

6.2.3. Informações do valor previsto total

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO/MÊS	QUANT. DE MESES DE BENEFÍCIOS*	VALOR TOTAL
CARTÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	BENEFÍCIO	334	R$ 2.000,11	65	R$ 43.422.388,10

6.2.4. Do arranjo de pagamento
6.2.4.1. O arranjo de pagamento será do tipo aberto.
6.2.4.1.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-016567.989.23-1.
6.2.4.1.2. Justificativa: Em um arranjo aberto, os trabalhadores podem usar seus cartões de vale-alimentação em diversos estabelecimentos credenciados, não apenas na rede de estabelecimentos de um determinado fornecedor. O arranjo aberto proporciona mais flexibilidade e liberdade para o trabalhador escolher onde e como utilizar o benefício do vale-alimentação.
6.2.5. Do pagamento por celular
6.2.5.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de pagamento em rede credenciada por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, como por exemplo podendo ser utilizada a tecnologia NFC ou QR Code.
6.2.5.1.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2
6.2.5.1.2. Justificativa: Trata-se de comodidade para o servidor e tecnologia amplamente difundida no mercado. Conforme documentos anexados ao processo, Verocard, Alelo, Caju, Pluxee, Ticket e VR têm a tecnologia,
6.2.6. Da rede credenciada
6.2.6.1. A CONTRATADA deve propiciar ao usuário a aquisição de gêneros alimentícios e refeições com pagamento on-line via site ou aplicativos em **pelo menos uma** das principais empresas de delivery de alimentação do mercado, como **por exemplo** iFood® ou Rappi®.
6.2.6.1.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-018783.989.22-1, TC-005532.989.23-3, TC-019040.989.22-0, TC-018840.989.22-2, TC-015250.989.24-1
6.2.6.2. A empresa deverá apresentar, como condição de credenciamento, **declaração com indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.**
6.2.6.2.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-021622.989.24-2 e TC-021667.989.24-8
6.2.6.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente conforme convênio/contrato com os mesmos, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por este reembolso.
6.2.7. Das características do cartão físico
6.2.7.1. Dimensão tipo ID-1, conforme ISO/IEC 7810:2019;
6.2.7.2. Com chip de segurança ou com solução similar ou superior a de chip;
6.2.7.2.1. Acórdão TCE/SP sobre o tema: TC-014847.989.23-3
6.2.7.3. Com a identificação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC;
6.2.7.4. Com a identificação nominal por servidor público;
6.2.7.5. Com numeração individual;
6.2.7.6. Com senha numérica pessoal para a validação das transações;
6.2.7.7. Quer permita que transações possam ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar;
6.2.7.8. A validade mínima dos cartões deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.
6.2.8. Das questões de segurança
6.2.8.1. A CONTRATADA deverá emitir segunda via do cartão, sem qualquer custo adicional, nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer dano que resulte em problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.
6.2.8.1.1. As segundas vias dos cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, na Gerência de Recursos Humanos da FUMEC, localizada na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-291, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ficando todas as despesas decorrentes da emissão, embalagem e o transporte sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.2.8.2. A CONTRATADA deverá bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ou aplicativo ou site, assim que houver a comunicação pelo servidor público.
6.2.8.3. Caso o servidor entre em contato com a CONTRATADA requerendo o bloqueio do cartão e mesmo assim ocorrer a utilização do cartão nos estabelecimentos ativos credenciados, ficando configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir imediatamente o usuário do prejuízo sofrido.
6.2.9. Da emissão de cartão multibenefício ou cartões separados

6.2.9.1. O oferecimento de cartão multi benefício, que abrange o vale-alimentação e vale-refeição, para evitar o envio de outro cartão físico no caso de alteração da opção de benefício, **não é obrigatório**.
6.2.9.2. No caso de emissão de cartões nas duas modalidades para um único beneficiário, a CONTRATANTE indicará qual o valor ou o percentual do benefício que deverá ser creditado em cada cartão do beneficiário.
6.2.9.3. No caso de cartão do tipo "multibenefícios" será aceita a emissão de um único cartão desde que a CONTRATADA consiga garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com CNAE referente a alimentação e refeição.
6.2.9.3.1. Não haverá divisão percentual de benefício (alimentação e refeição) dentro do cartão multibenefícios
6.2.9.3.2. O saldo constante no cartão deve ser aceito igualmente e sem limitações nos estabelecimentos destinados a alimentação e refeição.
6.2.10. Do atendimento ao usuário
6.2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos, acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:
6.2.10.1.1. Consulta de saldo;
6.2.10.1.2. Extrato de utilização;
6.2.10.1.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
6.2.10.1.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via;
6.2.10.1.5. Oferecer, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.
6.2.10.2. A CONTRATADA deverá responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
6.2.11. Do atendimento à CONTRATANTE
6.2.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica, sem qualquer custo excedente, que possibilite:
6.2.11.1.1. a solicitação, pelo CONTRATANTE, dos créditos nos cartões por meio eletrônico.
6.2.11.1.2. Operação de cadastro;
6.2.11.1.3. Emissão e cancelamento de cartões;
6.2.11.1.4. Emissão e cancelamento de pedidos;
6.2.11.1.5. Emissão de relatórios gerenciais contendo os seguintes dados: Nome do funcionário; número do cartão; data e valor do crédito concedido; valor utilizado e saldo dos créditos dos funcionários; quantidade de cartões de refeição e alimentação reemitidos para cada funcionário.
6.2.12. Da **escolha inicial** dos servidores por uma das CREDENCIADAS
6.2.12.1. Haverá uma janela de adesão inicial dos servidores às empresas CREDENCIADAS.
6.2.12.1.1. Os servidores escolherão as empresas em ordem de preferência.
6.2.12.2. Caso a CREDENCIADA da primeira opção escolhida não atenda aos requisitos do Edital ou tenha seu contrato extinto ou seja descredenciada, a comissão convocará a opção seguinte.
6.2.12.3. Só poderão participar desta janela de adesão inicial as empresas que apresentarem em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, toda a documentação requerida.
6.2.12.3.1. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
6.2.12.4. Empresas que não cumprirem os requisitos ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, mas não farão parte da janela inicial de adesão.
6.2.12.5. As empresas que apresentarem após 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital toda a documentação requerida, serão credenciadas e participarão das janelas seguintes de adesão.
6.2.12.6. Caso haja mais de um CREDENCIADO, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
6.2.12.7. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na primeira 'janela de participação', deverá ocorrer exclusivamente via e-mail no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação do Edital.
6.2.12.8. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre CONTRATADOS.
6.2.12.8.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o CONTRATADO deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.
6.2.12.8.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.
6.2.12.9. Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente.
6.2.12.10. Todos os CREDENCIADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens.
6.2.12.10.1. Fica vedado quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa (ou retorno econômico à exemplo do crédito extra) em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.
6.2.12.10.2. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários para a escolha.
6.2.12.10.3. O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages).
6.2.12.10.4. Os links para essas páginas serão divulgados na página da FUMEC, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.
6.2.12.10.5. Cada CREDENCIADO será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com a legislação vigente e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado.
6.2.12.10.6. CREDENCIADOS que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.
6.2.12.10.6.1. CREDENCIADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.
6.2.12.10.7. O CREDENCIANTE encaminhará consulta, que poderá ser feita de forma física ou em sistema on-line, a todos os beneficiários para que promovam **a escolha do(s) CREDENCIADO(S) e a modalidade do benefício (se vale-alimentação ou vale-refeição)** no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
6.2.12.10.7.1. Essa consulta ocorrerá antes da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes CREDENCIADAS.
6.2.12.10.8. **Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO deverá atender a todos os requisitos previstos e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.**
6.2.12.10.9. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item, poderão optar por qualquer um dos CREDENCIADOS no momento da sua posse.
6.2.12.10.10. Independentemente do número de optantes, o CONTRATADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.
6.2.12.10.11. Os servidores que não votarem, receberão seus cartões através da empresa que recebeu maior quantidade de votos.
6.2.13. Da entrega inicial dos cartões
6.2.13.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE enviará uma Ordem de Execução de Serviço à(s) CONTRATADA(S).
6.2.13.2. O prazo para a entrega inicial dos cartões será de 20 (vinte) dias corridos contados do envio da Ordem de Execução de Serviço, com todos os dados necessários à emissão do cartão;
6.2.13.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal no Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa", na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291
6.2.14. Da **escolha posterior** dos servidores por uma das CREDENCIADAS
6.2.14.1. Anualmente, o CONTRATANTE convocará os beneficiários para manifestarem interesse na **troca de empresa e escolha de ordem de preferência das mesmas (no caso de descredenciamento ou extinção do contrato) e a troca do benefício (entre vale-alimentação e vale-refeição)**, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário da escolha do ano anterior.
6.2.14.1.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.
6.2.14.1.2. As alterações de modalidade não incorrerão em custos adicionais para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
6.2.14.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os CREDENCIADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior.
6.2.14.3. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE.
6.2.14.4. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADO o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO no novo período contratual.
6.2.14.5. Constitui condição para a manutenção da contratação que o CONTRATADO, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado por pelo menos 01 (um) beneficiário.
6.2.14.6. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) beneficiário.
6.2.14.7. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 5 (cinco) anos a partir do envio da ordem de execução de serviço, o período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época.
6.2.14.7.1. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial
6.2.15. Da divulgação da lista de credenciados
6.2.15.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
6.2.15.2. Os CREDENCIADOS na adesão inicial e posteriores serão divulgados, também, no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.
6.2.16. Da convocação das credenciadas para a assinatura do contrato
6.2.16.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a CREDENCIANTE convocará o CREDENCIADO para assinatura do instrumento contratual.
6.2.16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
6.2.16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela CREDENCIANTE, será de 5 (cinco) dias úteis.
6.2.16.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela CREDENCIANTE.
6.2.16.4. A convocação será feita somente após a liberação do acesso à plataforma SEI à CREDENCIADA.
6.2.16.5. A convocação será feita via e-mail.
6.3. **Requisitos para contratação**
6.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:
6.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA
6.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
6.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
6.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

6.4. **Requisitos de prazo**

EVENTO	PRAZO	RESPONSABILIDADE

ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA PODER PARTICIPAR DA JANELA DE ADESÃO INICIAL	15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	EMPRESA CANDIDATA AO CREDENCIAMENTO
APRESENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO INICIAL	5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	CREDENCIADA
ESCOLHA DO(S) CREDENCIADO(S), POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS,	15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS	CREDENCIANTE
APRESENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO POSTERIORES	5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO POR PARTE DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE	CREDENCIADA
ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO CREDENCIADO, APÓS CONVOCAÇÃO PELA CREDENCIANTE	5 (CINCO) DIAS ÚTEIS	CREDENCIADA
PRIMEIRA ENTREGA DE CARTÕES	20 (VINTE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO ENVIO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO	CONTRATADA
ENTREGA DAS SEGUNDAS VIAS DOS CARTÕES EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO	CONTRATADA
RESPOSTA ÀS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS A RESPEITO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESCLARECENDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SERÃO TOMADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS APONTADOS.	07 (SETE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO	CONTRATADA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[7]

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[9]:

8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[10]:

8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[11]

9.1. Será necessária. Percentual do valor inicial do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses: 5%

9.2. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser mantida a garantia com o mesmo percentual sobre o montante do respectivo período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada através de e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5. **TIPOS DE GARANTIA**

9.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.5.1.1. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail tesouraria.fumec@educa.fumec.sp.gov.br e fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

9.5.1.2. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.5.1.3. Será considerada extinta a garantia do tipo caução em dinheiro com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato.

9.5.1.3.1. Após 60 (sessenta) dias corridos contados do término do contrato, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia.

9.5.1.3.2. A garantia será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contar do requerimento do interessado à Coordenação de Contratos da FUMEC.

9.5.1.3.3. O requerimento será encaminhado através de e-mail, em documento timbrado da Contratada, contendo as informações do contrato, conta bancária em nome da Contratada e assinatura do representante legal ou de seu procurador

9.5.1.3.4. A liberação será autorizada pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUMEC com a ciência do Diretor Executivo e do Presidente da Fundação.

9.5.1.3.5. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

9.5.2. Seguro-garantia;

9.5.2.1. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.5.2.2. O seguro deverá ter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas

9.5.2.3. O seguro-garantia deverá ter o prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo ou do término do prazo de vigência contratual.

9.5.2.4. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas deste instrumento;

9.5.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.5.3.1. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.5.3.2. A fiança bancária deverá ter o prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo ou do término do prazo de vigência contratual.

9.5.3.3. Será considerada extinta a garantia com a devolução da carta fiança mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas deste

instrumento;
9.5.4. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.
9.5.5. A ordem de execução de serviço só será emitida após a apresentação da garantia.
9.5.6. O prazo para a apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
9.5.6.1. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
10.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
10.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
10.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
10.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
10.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
10.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
10.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
10.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
10.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
10.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
10.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
10.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
10.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
10.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
10.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
10.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
10.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
10.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC
10.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
10.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
10.22. **Obrigações ambientais**
10.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
10.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[12]

11.1. Não será permitida

12. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[13]

12.1. Não será necessária

13. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[14]

13.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

14.1. Não será necessária

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[15]

15.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**
15.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:
15.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis[16][17].

15.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM A SER COMPROVADO NO(S) ATESTADO(S)	TOTAL LICITADO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA NO(S) ATESTADO(S)	PERCENTUAL
				100	
1	1	GESTÃO DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS	334	PERÍODO MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA QUANTIDADE ACIMA, QUE PODERÁ SER CONSECUTIVO OU NÃO[18]: 24 (VINTE E QUATRO) MESES	30%

15.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente, ou seja, que tenha sido feito no mesmo intervalo de tempo de duração previsto do contrato desta contratação.

16. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[19]

16.1.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:
16.1.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)
16.1.1.1.1. ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante
16.1.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)
16.1.1.2.1. ILG = (Ativo Circulante + Realizável em longo prazo)/ (Passivo Circulante + exigível em longo prazo)
16.1.1.3. Índice de Endividamento Geral (GE) menor ou igual a 0,9 (nove décimos)
16.1.1.3.1. GE = (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)/Ativo Total
16.1.1.4. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:
16.1.1.4.1. 1 - (ILG abaixo da unidade - 1)
16.1.1.5. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:
16.1.1.5.1. do último exercício social, no caso de a entidade interessada ter sido constituída há menos de dois anos;
16.1.1.5.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da contratação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital.
16.1.1.5.3. dos dois últimos exercícios sociais, nos demais casos.
16.1.1.6. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.
16.1.1.6.1. A assinatura por profissional habilitado é necessária para dar credibilidade aos índices econômicos apresentados pelo licitante.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [20] E DE LIQUIDAÇÃO

ITEM	PERIODICIDADE	FORMA DE AFERIÇÃO
1	MENSAL	- ATESTE DO FISCAL

17.1. **Nota fiscal**
17.1.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.
17.1.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.
17.1.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
17.1.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.
17.2. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**
17.2.1. **Enquadramento no Simples Nacional**
17.2.1.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.
17.2.1.1.1. Fundamentação: LC 123/2006 Anexo III ou V Art. 18 §5º I inc. VII e 5º J. COSIT 159/2020 (Valor da corretagem ou comissão: 0,00%)
17.3. **Os critérios de pagamento são os seguintes[21]:**
17.3.1. **A antecipação do pagamento não será permitida.**
17.3.1.1. **Conforme acórdãos do TCE/SP TC 020294.989.24, TC 022253.989.24, TC - 012657.989.24-0, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando portanto sua antecipação à administradora dos benefícios.**
17.3.2. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.
17.3.2.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:
17.3.2.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.
17.3.2.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.
17.3.2.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[22]

18.1. Forma de seleção[23]: Inexigibilidade, chamamento público
18.2. Critério de julgamento: Atendimento aos requisitos do Edital

18.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:
18.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
18.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
18.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[24]

19.1. A estimativa do valor da contratação foi feita com base no valor atual do vale-alimentação, vale-refeição, conforme item 6.2.3 deste documento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[25]

20.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.
20.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[26].

21. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[27]

21.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS[28]

22.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

NOME	ENDEREÇO	COORDENADAS
EDIFÍCIO-SEDE "ENILDO GALVÃO CARNEIRO PESSOA"	RUA ANTÔNIO CESARINO, 985, CENTRO, CAMPINAS-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638

22.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas e, em caso de alteração, será informado com 10 (dez) dias úteis de antecedência da entrega programada.

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[29]

23.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

24. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

24.1. O reajustamento será efetivado independentemente de pedido da CONTRATADA.
24.2. O reajustamento deverá observar a legislação municipal e federal.
24.2.1. para os custos relativos à novas parcelas de créditos não previstas na legislação atual: conforme legislação municipal;
24.2.2. para custos decorrentes de reajuste do benefício: conforme legislação municipal;
24.2.3. para custos decorrentes de alteração de legislação federal, se for aplicável.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.
25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO[30]

26.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
Campinas,18 de agosto de 2025
Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO
Diretor Financeiro e de Projetos

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[3] Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

[11] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[12]Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[13] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[14] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[15] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[17] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

[18] Art. 67, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Não poderá ser superior a 03 (três) anos.

[19] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[20] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[21] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[22] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[23] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[24] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[26] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[27] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[28] Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[29] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[30] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ANEXO IA - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00001862-80
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.
DECLARAÇÃO DE ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO
Pretendemos executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente aceito no mercado. O serviço atenderá aos requisitos exigidos no Termo de Referência.
INFORMAR
? Banco n.º:
? N.º Agência:
? Nome da Agência:
? N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º: 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00001862-80
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

1. Proposta:

VALOR UNITÁRIO MENSAL	R$ 2.000,11
QUANTIDADE ESTIMADA	389
QUANTIDADE DE MESES DE BENEFÍCIOS	65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 50.572.781,35
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%

· Declaro que o valor da proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Credenciamento, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
· Declaro ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e

concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. Condições Gerais:
Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2025.00001862-80)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, eem observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato fisico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MESES DE BENEFÍCIOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL
					R$
	CARTÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO				
1		XXX	65	2.000,11	XXXXX

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Edital da Licitação;
1.3.1.1. O Termo de Referência;
1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. A Proposta do Contratado; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 5 (cinco) anos a partir do envio da ordem de execução de serviço, o período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);
5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo preferencial de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de

2021;
9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) meses do contrato.
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o Contratante como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 11.5 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber ou quando o Contratante for compelido ao pagamento.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
11.8. Se a garantia for realizada em caução em dinheiro, a mesma deverá depositar o valor correspondente na conta da FUMEC no Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X e o comprovante de depósito encaminhado por e-mail tesouraria.fumec@educa.fumec.sp.gov.br e fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, com o número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.
11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada:
11.15.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.
11.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.
a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ins-

tituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2025 sob os n.ºs
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do
Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)
18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
(SUBITEM 3.5 DO EDITAL)

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00001862-80

A empresa _____ CNPJ. nº_____, estabelecida na _____nº___, complemento:_____, Bairro:_____, Cidade:_____, Estado:___, telefone:_____, e-mail:____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, _____(estado civil),_____(profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, **DECLARA**:

1. Atender aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
2. Inexistir impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao TCMSP;
3. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.
5. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6. Observar os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
Nome legível: _____
Cargo:_____
Empresa:_____

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2025.00001862-80
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura: _____

Campinas, 19 de agosto de 2025
FABIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

PROTOCOLO SEI FUMEC Nº: 2025.00002099-13

Assunto: Procedimento de aplicação de penalidades decorrente da execução da obra de construção de unidade educacional CEI Alphaville
Interessada: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**. **(CNPJ/MF** n° 01.367.170/0001-71),intimada acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este processo administrativo tem origem no Procedimento de Regime Diferenciado de Contratações - RDC nº 13/2022 que resultou no Termo de Contrato nº 13/2023 (Protocolo SEI PMC nº 2022.00091085-41) e apura uma suposta infração cometida pela empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas 5.1 e 9.7 do instrumento contratual, o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/93, artigo 47 da Lei nº 12.462/2022 e cláusula 20 do instrumento contratual. A infração em tese cometida pela empresa refere-se ao descumprimento dos prazos para a realização da obra, conforme o relatório da Diretoria de Suprimentos e Contratos. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades - que está sendo processado em autos especificamente abertos para esta finalidade (Processo SEI FUMEC nº 2025.00002099-13) - encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente nos setores da Procuradoria e Gestão de Contratos, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração e prévio agendamento. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através dos seguintes endereços: fernando.perez@campinas.sp.gov.br ou cintia.laventtrin@educa.fumec.sp.gov.br ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304.

Campinas, 19 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00121211-88
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Aquisição de material elétrico.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.241/22, torna público para conhecimento de eventuais interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material elétrico para uso na manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail gabriel.marsigli@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia 25/08/2025 para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 19 de agosto de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA E DE DESPESAS

ProcessoAdministrativo: PMC.2025.00114355-88
DispensadeLicitação-Audesp: 000366/2025
AMIL n°: 245
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos (L200).

Diante do valor a ser onerado para a contratação de serviços de manutenção de veículos, de acordo com o Artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021 e o inciso I do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2.021, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R$1.318,00(hum mil, trezentos e dezoito reais),** sendo o valor de **R$1.218,00 (hum mil, duzentos e dezoito reais)** para o fornecimento de peças e o valor de **R$100,00(cem reais)**, para serviços de mão de obra, a favor da empresa **J J BARELA COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ - 07.436.415/0001-51.**

Campinas, 19 de agosto de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00103463-44
Data:02/09/2024
Interessada: Mário Sergio Marques
Código Cartográfico: 3423.14.15.0119.01009
Assunto: Isenção IPTU - Imóveis Tombados Residenciais
Defiro a renovação de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel tombado de uso residencial cadastrado sob o código cartográfico 3423.14.15.0119.01009 para os exercícios de 2025 a 2027, com fundamento no art. 4, VIII, da Lei Municipal 11.111/2001, tendo em vista o cumprimento integral das exigências constantes dos atos normativos que regulam a isenção em análise. O beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no exercício de 2027, conforme determina o art. 4, VIII, "c", item 1, da Lei Municipal n.º 11.111/2001 e prazos previstos no art. 19, I, "b" e art. 30 do Decreto Municipal n.º 19.723/ 2017.

Protocolo SEI: PMC.2024.00138448-17
Data: 8/11/2024
Interessada: Sônia Bolliger
Código Cartográfico: 3423.14.15.0119.01019
Assunto: Isenção IPTU - Imóveis Tombados Residenciais
Defiro a renovação de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel tombado de uso residencial cadastrado sob o código cartográfico 3423.14.15.0119.01019, para os exercícios de 2025 a 2027, com fundamento no art. 4, VIII da Lei Municipal 11.111/2001, tendo em vista o cumprimento integral das exigências constantes dos atos normativos que regulam a isenção em análise. A beneficiária deverá requerer a renovação da isenção no exercício de 2027, conforme determina o art. 4, VIII, "c", item 1, da Lei Municipal n.º 11.111/2001 e prazos previstos no art. 19, I, "b" e art. 30 do Decreto Municipal n.º 19.723/ 2017.

Campinas, 19 de agosto de 2025
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador
Protocolo SEI: PMC.2025.00087974-74
Interessado: EDNA MARIA GONCALVES
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3164.42.37.0344.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 19 de agosto de 2025
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador
Protocolo SEI: PMC.2019.00042326-78
Interessado: JOSE ALVES FERREIRA
Assunto: REFIS 2019 - Lei 15.783/2019
"Nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei Municipal 15.783/2019, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao ISS Construção Civil nº 026768/2017, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 15.783/2019. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento. "

Protocolo SEI: PMC.2023.00130715-08
Interessado: EDUARDO ESTRAZULAS ILANES
Assunto: Solicitação de Parcelamento - REFIS 2023
"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento dos débitos de IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 1998 a 2001 (acordo nº 651973), vinculados ao imóvel nº 3423.14.42.0310.01080, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 19 de agosto de 2025
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Protocolado: PMC.2025.00013784-84
Interessado: TJONG CHUANG AN
Requerente: DANIEL DE ALMEIDA TRINDADE
Código Cartográfico: 3422.43.33.0254.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07 e Instrução Normativa DRI - SMF nº 008/2024, **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito **do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3422.43.33.0254.00000, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda do**